



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 773/2018  
De 18 de abril de 2018

Dispõe sobre procedimentos no tempo de espera para atendimento dos consumidores de serviços no interior das agências bancárias e em Agência dos Correios do Município de Simão Dias-SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bancos obrigados a garantirem o atendimento aos usuários, respeitando os seguintes períodos máximos de espera entre a entrada na agência e o efetivo atendimento pelo funcionário do caixa:

I - até 30 (trinta) minutos, em dias normais;

II - até 40 (quarenta) minutos:

a) em dias de picos;

b) em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriado;

c) em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos ativos;

§ 1º Entende-se como dias de picos o período compreendido entre o dia 27 aos cinco primeiros dias úteis de cada mês.

§ 2º Este dispositivo legal e respectiva regulamentação e penalidades se estendem a Agência dos Correios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

Parágrafo único: Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento, com senhas, ficarão obrigados a fazê-lo sob pena de incidirem nas penalidades cominadas nos incisos I e II do Art. 3º desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I. Advertência até a 5ª infração;
- II. Multa no valor de R\$ 150 UFM (Unidade Fiscal do Município de Simão Dias) por infração constatada;

§1º Poderá ocorrer suspensão do Alvará de Funcionamento, caso a Administração Municipal julgue necessário, sendo a suspensão da atividade, nos termos do Art. 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado ou medidas outras que sejam apresentadas de modo a sanar a demora no atendimento.

§2º As agências bancárias referidas no Art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei, para procederem à devida adaptação às disposições desta norma, sob pena de multa diária de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município de Simão Dias).

§3º Os valores obtidos como receitas para o Município provenientes desta Lei serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO para fomentar ações junto ao Lar São Francisco e ao FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para fomentar ações junto ao Abrigo "Mateus Cruz", na proporção de 50% dos recursos para cada Fundo ora mencionado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Terão atendimento preferencial idosos, adultos com crianças de colo, gestantes e consumidores que demandem saques de alvarás de quaisquer naturezas.

§1º Os estabelecimentos bancários deverão instalar assentos exclusivos para idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência física, que se posicionem defronte aos caixas, para melhor facilidade na locomoção.

§2º As agências deverão disponibilizar banheiros que estejam em local de fácil acessibilidade e livre para uso, sem que precise a obrigatoriedade de solicitar, bem como deverão possuir bebedouros de água em local de fácil acesso e visível a todos os clientes.

§3º Ficam obrigadas à instalação de biombos ou divisórias entre os caixas de atendimento pessoal, para que se resguarde a privacidade da transação do cliente.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades competem ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, sendo as denúncias dos munícipes devidamente apuradas e comprovadas, concedendo-se direito de ampla defesa e contraditório ao Banco denunciado.

Art. 6º A Prefeitura Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua vigência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**

**Em 18 de abril de 2018**

  
Marivã Silva Santana  
Prefeito Municipal

*Iniciativa do vereador Abraão da Conceição- (PCdoB)  
Iniciativa do vereador Josino Dias de Souza Junior- (PP)  
(Em cumprimento a Lei n° 734/2017)*